AUTÓGRAFO Nº 192/2018
Projeto de Lei nº 149/2018
Autoria do Vereador Jean Corauci

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Empresas Públicas e/ou Privadas autorizadas a criarem o endereço social.

Artigo 2º - O cadastro será realizado através de órgãos estabelecidos pelo Poder Executivo, que determinará as normas de inscrição das pessoas necessitadas para a existência de um endereço domiciliar.

Artigo 3º - Havendo necessidade, a Administração Pública poderá instituir diretrizes em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estabelecendo normas para efetivação e aprovação do cadastro dos interessados.

Artigo 4º - O endereço social será destinado a todos os residentes e domiciliados no município de Ribeirão Preto que estiverem desprovidos de manterem um endereço domiciliar, a fim de receberem notificações, cartas, contas entre outros.

Artigo 5º - Atendendo as normas para o cadastro, o contemplado deverá retirar suas correspondências pelo menos uma vez na semana.

Parágrafo Único - Sendo constatada a inércia do contemplado, poderá o mesmo ser desabilitado, transmitindo o endereço postal para outra, salvo por motivo justificável.

Artigo 6º - O endereço domiciliar, modelo caixa postal social, ficará disponível por um prazo de seis meses, prorrogável por igual período, salvo desistência anterior.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2018.

IGOR OLIVEIRA
Presidente